

Porto Alegre, 22 de agosto de 2024.

Nº 047/2024


Ref.: Convenções Coletivas de Trabalho – Novos Esclarecimentos.

Reiteramos as seguintes informações e orientações:

1. Os **prazos** das convenções firmadas com os comerciários **ainda não estão fluindo**, motivo pelo qual deve-se aguardar nossa orientação nesse sentido;
2. As referidas convenções **não estabelecem** como *modus operandi* o envio de carta de oposição aos sindicatos laborais, aliás jamais foi nossa orientação nesse sentido, da mesma forma que reafirmamos o impedimento do empregador no envolvimento sob qualquer aspecto, em procedimento desta natureza, sob pena de configurar conduta antissindical;
3. Não recomendamos a procura de informações pertinentes às relações de trabalho junto às entidades laborais, da mesma forma que não atenderemos dúvidas cuja natureza tenha origem em procedimento iniciado junto a essas entidades;
4. Eventual localidade não contemplada nas convenções firmadas com os comerciários não impede o associado de observar as normas já conveniadas;
5. Ainda que, por motivos já esclarecidos à categoria, o SINCODIV-RS tenha retomado as negociações com os comerciários, avalizado pelo Tribunal do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, a necessária segurança jurídica só será alcançada após decisão judicial definitiva em relação à legitimidade da entidade laboral.

Sendo o que tínhamos, atentamente.


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160